Ata de reunião para o julgamento das propostas comerciais da **Concorrência nº 21.0005**, que tem como objeto **a seleção da melhor proposta para a execução das obras/serviços de reforma do Almoxarifado Geral e ampliação da unidade do Mesa Brasil,** localizado na Avenida Perimetral B, nº 110, Município de Nossa Senhora do Socorro/SE, de acordo com as regras e condições do Edital.

Aos 28 (vinte e oito) dias do mês de junho deste ano de 2021 (dois mil e vinte e um), reuniram-se na sala de licitações localizada no Serviço Social do Comércio – Departamento Regional do SESC/SE, na rua Dom José Thomaz, nº 235, 1º andar (auditório), bairro São José, nesta Capital, os membros da Comissão Permanente de Licitação, instituída e nomeada na forma da Ordem de Serviço nº 036/2021, para o julgamento das propostas comerciais na **Concorrência nº 21/0005.** Dando início aos trabalhos, o Presidente da Comissão fez contar mais uma vez que o **SESC é uma entidade de natureza privada e tem um regulamento próprio, instituído pela Resolução nº 1.252/2012, que disciplina as contrações e as licitações de seu interesse, não se encontrando sujeito, por isso, aos estritos limites da Lei 8.666/93.** Outrossim, que **somente se procederá a invalidade dos atos insuscetíveis de aproveitamento.** Por fim**, mas sem prejuízo de outros, que é facultado à Comissão ou à autoridade superior promover diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do procedimento licitatório.** Após análise detalhada das propostas, salvo quanto ao valor limite para os preços unitários a partir da quarta colocada, tendo em vista a sua prejudicialidade neste momento, nada impedindo que assim proceda a Comissão na eventualidade de decisão futura que implicar na desclassificação das três primeiras colocadas, decide a Comissão Permanente de Licitação, por unanimidade, **JULGAR CLASSIFICADAS** as propostas de preços na forma que segue: **1) Ação Engenharia Eireli – EPP,** primeira colocada, com o valor global de R$ 202.401,32 (duzentos e dois mil, quatrocentos e um reais e trinta e dois centavos); **2) CONARQ Construções e Serviços Ltda.,** segunda colocada, com o valor global de R$ 219.600,65 (duzentos e dezenove mil, seiscentos reais e sessenta e cinco centavos); **3) Verde Planejamentos e Serviços Ltda.,** terceira colocada, com o valor global de R$ 223.243,82 (duzentos e vinte e três mil, duzentos e quarenta e três reais e oitenta e dois centavos); **4) M2 Construções, Projetos e Segurança do Trabalho Eireli – ME,** quarta colocada, com o valor global de R$ 233.228,07 (duzentos e trinta e três mil, duzentos e vinte oito reais e sete centavos); **5) Premium Engenharia e Incorporações Ltda.,** quinta colocada, com o valor global de R$ 248.717,93 (duzentos e quarenta e oito mil, setecentos e dezessete reais e noventa e três centavos); e **6) Beiriz Pinto Construções Ltda.,** sexta colocada, com o valor global de R$ 248.717,93 (duzentos e quarenta e oito mil, setecentos e dezessete reais e noventa e três centavos), por terem observados as exigências do Edital e de seus anexos, não se vislumbrando nas respectivas propostas quaisquer vícios que as tornem inidôneas. Por sua vez, eventuais inconformidades são perfeitamente sanáveis e admitem, por isso, as devidas correções, desde que não impliquem em aumento de preços nem interferência na ordem de classificação das propostas. No caso da terceira colocada, por exemplo, os valores percentuais dos itens PIS (0,2968%) e Cofins (1,3717%) foram cotados acima daqueles percentuais a que está vinculada por sua condição de optante do Simples Nacional e em decorrência de sua faixa de faturamento. O valor máximo admitido, no seu caso, é de 0,26% para o PIS e de 1,20% para a Cofins, tanto na planilha de serviços quanto na planilha de equipamentos. O mesmo se sucedeu com a licitante Premium Engenharia e Incorporações Ltda., porque cotou na sua planilha de equipamentos valores percentuais de PIS (0,31%) e Cofins (1,41%) acima do que está obrigada a recolher, respectivamente 0,29% e 1,33%. Sucede que tal fato, por si só, não torna as propostas inidôneas e não se revela suficiente para a desclassificação. O mesmo se assegura com relação a não apresentação da planilha de custo pela primeira colocada. A sua desclassificação implicaria na exclusão da melhor oferta e eventual contratação de proposta mais onerosa. A esse respeito, impõe-se incidir aqui o quanto disposto e autorizado no item 12.7 e, particularmente, no item 20.1 do instrumento convocatório, segundo o qual ***"a Comissão de Licitação poderá, a critério do SESC e para manter o caráter competitivo do certame, relevar omissões ou falhas meramente formais nos documentos de habilitação e propostas dos licitantes, permitindo-***

se ali, ainda, as devidas correções e desde que não impliquem em aumento dos valores das propostas, sem prejuízo de requerer informações adicionais". O Tribunal de Contas da União, usado aqui como baliza, enfrentando essa controvérsia, já pacificou entendimento e em inúmeros arestos, com o seguinte teor: "**Enunciado do Acórdão nº 187/2014. É possível o aproveitamento de propostas com erros materiais sanáveis, que não prejudicam o teor das ofertas, uma vez que isso não se mostra danoso ao interesse público ou aos princípios da isonomia e razoabilidade**". No mesmo sentido: "**Enunciado do Acórdão nº 1811/2014. Não restando configurada a lesão à obtenção da melhor proposta, não se configura a nulidade do ato. Erro no preenchimento da planilha de formação de preço do licitante não constitui motivo suficiente para a desclassificação da proposta, quando a planilha puder ajustada sem a necessidade de majoração do preço ofertado".** O edital deve ser interpretado à luz do bom senso e da razoabilidade, a fim que seja alcançado o objetivo a que se destina, qual seja, o de selecionar a proposta mais vantajosa. Não o contrário, de usar suas regras em prejuízo do interesse da contratante. Careceria de fundamento, assim, uma eventual desclassificação por inconformidade até passível de correção. Os demais questionamentos suscitados na sessão de abertura do certame, por consequência, estão prejudicados. As concorrentes serão notificadas deste julgamento, com a advertência que o prazo de eventual recurso é de **05 (dois) dias úteis,** contados a partir da respectiva notificação. Na hipótese de inexistência de recurso ou sendo a ele intempestivo, **fica designado, desde já, o dia 12 de julho de 2021, às 14h30,** no mesmo local da abertura do certame, para **a sessão de abertura e julgamento dos documentos de habilitação da primeira colocada, a empresa Ação Engenharia Eireli – EPP.** Encerrados os trabalhos, **às 18h18,** lavra-se a presente Ata que, lida e achada conforme, vai assinada pelos presentes.

José Robson Almeida Santos
Presidente da Comissão

Luzula dos Reis Melo
Membro

Ígor Souza Menezes
Membro